



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

# PUBLICADO

**Extrema, 14 / 08 / 2024**

**LEI Nº 5.054**

**DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **MULTILASER INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRONICOS E OPTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.272.566/0001-38, estabelecida à Rua Josepha Gomes Souza, nº. 382-A, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais:

**§ 1º – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo**, relativo ao período de 2024, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo:

**I - 01.0005.299.0000.001;**

**II - 01.0005.299.0000.002;**

**III - 01.0005.299.0325.001;**

**IV - 01.0005.299.0134.001;**

**V - 01.0005.299.0135.001.**

**§ 2º – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo**, relativo ao período de 2025 a 2028, referente aos imóveis com as inscrições municipais mencionadas abaixo e, **eventuais unidades subsequentes que possam ser criadas:**



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

- I - **01.0005.299.0000.001;**
- II - **01.0005.299.0000.002;**
- III - **01.0005.299.0325.001;**
- IV - **01.0005.299.0134.001;**
- V - **01.0005.299.0135.001.**

**§ 3º – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, referente ao exercício de 2024, prorrogável para o exercício de 2025, em favor da empresa descrita no *caput* deste artigo, como prestadora de serviços ou, quando tomadora, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

**§ 4º – Isenção de Taxa de Licença e Localização e Funcionamento (TLLF)**, relativo ao período de 2025 a 2029, referente aos imóveis com as seguintes inscrições municipais:

- I – **0012046;**
- II – **0009538;**
- III – **0011040.**

**§ 5º –** Para fins do disposto nesta Lei, os benefícios tributários previstos, se estenderão, conforme cabível, à respectiva filial denominada **MULTILASER INDUSTRIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 59.717.553/0006-17, estabelecida à Rua Josepha Gomes Souza, nº. 382, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais.

**§ 6º -** Os benefícios tributários previstos nesta Lei, totalizam aproximadamente **R\$ 1.327.318,54 (um milhão, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme impacto orçamentário emitido pelo órgão competente da municipalidade.

**Art. 2º -** Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em favor das entidades abaixo arroladas e nos valores indicados:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350  
Prefeitura Municipal de Extrema  
(35) 3435.1911  
www.extrema.mg.gov.br

**I – Associação Casa Lar São João Menino**, inscrita no CNPJ nº. 13.589.962/0001-70, no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, em **05 parcelas, iguais e consecutivas, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**;

**II – Associação dos Desportistas de Extrema - ADER**, inscrita no CNPJ nº. 06.295.078/0001-67, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em **05 parcelas iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**III – Associação Protetora dos Animais – SOUL ANIMAL**, inscrita no CNPJ nº. 20.047.477/0001-30, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, em **02 parcelas iguais e consecutivas, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Art. 3º** - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**